

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 924 .DE 20 DE SETEMBRO DE 1 984

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da Empresa Viação Barão de Mauá, ou outra que vier a integrar o transporte de ônibus do município, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

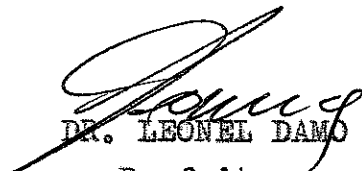
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 10 de setembro de 1 984, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

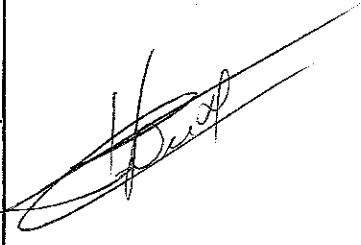
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar de pagamento de tarifa, nos ônibus da Empresa Viação Barão de Mauá, ou outra que vier a integrar o transporte de ônibus do Município, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Artigo 2º - Aos que fizerem prova de idade e solicitarem, o Executivo expedirá Carteira de uso pessoal, para o fim previsto no artigo anterior;

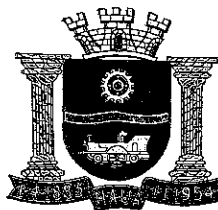
Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 20 de setembro de 1 984.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito



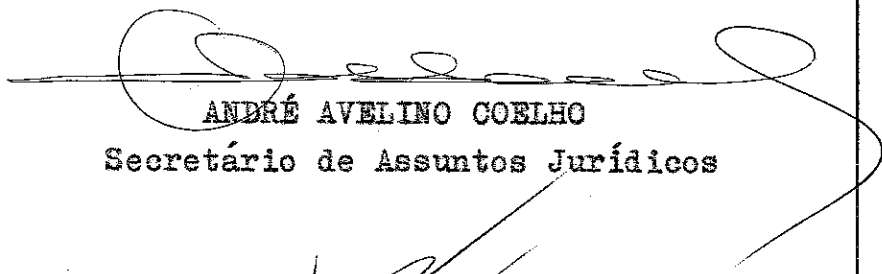
- segue fls. 02-

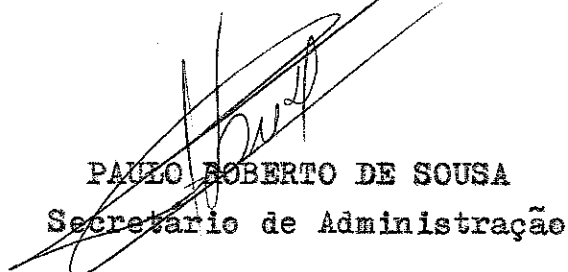


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

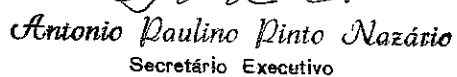
LEI Nº 1 924 ,DE 20 DE SETEMBRO DE 1 984

-Fls. 2 -


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


PAULO ROBERTO DE SOUSA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Arquivos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

meb